

de 2020, páginas 168 à 175.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2020.

MARCELO FERREIRA MIRANDA
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDESORTE

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 29.548/2020
PROCESSO Nº 71.920.006/2020**

NÚMERO CADASTRAL: 029.548/2020

PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL por intermédio da **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº04.808.290/0001-55, através do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, com CNPJ nº 05.846.315/0001-78, doravante denominada **Parceiro Público e o INSTITUTO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO MÁXIMA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.375.853/0001-82, doravante denominado **Organização Parceira**.

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira – *Da Vigência*, visando a *prorrogação por mais 90 (noventa) dias*, que passará a conter a seguinte redação: "**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**"

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá a vigência de 05 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura, sendo de 17 de fevereiro de 2020 até 16 de julho de 2020, para execução integral do objeto da parceria, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos, contados após o término da vigência do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Termo de COLABORAÇÃO poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo por requerimento, mediante ofício da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, fundamentado em razões concretas que o justifique, formulado no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência desde que aceitas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2020.

ASSINAM: **DIEGO GARCIA SANTOS**, Diretor-Presidente em exercício, inscrito no CPF nº 809.439.261-49, residente e domiciliado em Campo Grande pela **FUNDTUR e LARISSA CREPALDI DIAS BARREIRA**, inscrito no CPF nº. 719.658.901-72, residente e domiciliada em Campo Grande-MS, pelo **Instituto de Cultura e Desenvolvimento Solidário Máxima Social**.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA n. 005/2020

PROCESSO nº 71.750.043/2020

PARTES: Fundação de Turismo de Mato Grosso Do Sul inscrita no CNPJ nº 04.808.290/0001-55 e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.236.066/0001-73.

OBJETO: estabelecer um regime de mútua cooperação entre os partícipes visando o uso Centro de Convenções "Arquiteto Rubens Gil de Camillo" para montagem no Auditório Germano Barros de Souza e Salão de Exposições Loyde Bonfim de Andrade, no dia 21/10/2020 – das 13h às 14h. Para a realização do evento no Auditório Germano Barros de Souza e Salão de Exposições Loyde Bonfim de Andrade, no dia 22/10/2020 – das 20h às 22h e Auditório Germano Barros de Souza e Salão de Exposições Loyde Bonfim de Andrade, no dia 23/10/2020 – 8h às 12h e das 13h às 17h. A desmontagem no Auditório Germano Barros de Souza e Salão de Exposições Loyde Bonfim de Andrade, no dia 23/10/2020 – Da 21h às 23h59.

AMPARO LEGAL: Portaria Conjunta FUNDTUR/SAD n. 3 de 11 de julho de 2017.

VALOR: R\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA: O Termo de cooperação Financeira entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da Funcional Programática:10.33901.03.122.0007.2894.0001-Aperfeiçoamento das Ações DPE, Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 0240000000, UG:330901-FUNAD-DEP,NE: 2020NE000145 de 14/02/2020.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2020.

ASSINAM: **BRUNO WENDLING**, inscrito no CPF n.º 045.627.696-37, residente e domiciliado em Campo Grande/MS e **FABIO ROGERIO ROMBI DA SILVA**, inscrito no CPF nº. 561.621.701-87, residente e domiciliado em Campo Grande-MS.

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

PORTARIA N. 02 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUSAU, no uso de suas atribuições legais e considerando a Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020 estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a



proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no território sul-mato-grossense, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n. 15.396 de 19 de março de 2020 que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0) amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o risco potencial de a doença infecciosa vir a atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão, bem como preservar a saúde dos profissionais da área de saúde, residentes, colaboradores e estudantes que atuam no HRMS e de seus respectivos pacientes e acompanhantes;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manter a assistência aos pacientes deste nosocômio nesse momento de pandemia.

RESOLVE editar:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito da FUNSAU/HRMS

Art. 2º Todos os servidores, colaboradores, residentes ou estudantes deverão seguir as medidas preventivas, observadas as informações e diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, também divulgadas pela campanha amplamente divulgada pelo HRMS nas mais diversas mídias de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Parágrafo único. O HRMS seguirá a orientação da autoridade sanitária e todos os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde, pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério da Economia em relação ao tema, que são atualizados de acordo com o avanço da doença no país.

Art. 3º O servidor, colaborador, residente ou estudante que apresentar sintomas da doença como febre, tosse, coriza e dificuldade para respirar, deverá seguir as medidas preventivas e protocolos aplicáveis do Ministério da Saúde, devendo procurar um serviço de saúde imediatamente ou contatar a nossa central de atendimento ao servidor criada pelo Comitê Operativo de Emergência Coronavírus/HRMS

Art. 4º As viagens nacionais e internacionais a serviço programadas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 deverão ser canceladas.

Art. 5º Os servidores, colaboradores, residentes e os estudantes que estão retornando de viagens internacionais e Estados que possuem transmissão comunitária, a serviço ou privadas, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão comunicar o fato por e-mail para acompanhamento e monitoramento, e deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País/Estado.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, a Diretoria Administrativa, no caso de residente e estudante à Diretoria de Ensino e Pesquisa e Qualidade Institucional, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho especial.

§ 3º O regulamento para execução das atividades remotas e do teletrabalho especial serão definidas pelas respectivas Diretorias a quem os servidores são vinculados.

§ 4º Não haverá qualquer prejuízo na remuneração do servidor que executar suas atividades de forma remota.

Art. 6º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica e/ou entrega de documento original daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses do **caput** deste artigo, o servidor ou estudante deverá fazer requerimento **online** e anexar o atestado médico, no formato digital e encaminhar à Diretoria Administrativa ou a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente e deverá ser apresentado o original, se solicitado.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual e indenizatórias em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º A Diretoria Administrativa intensificará junto ao Gestor/Fiscais do Contrato o acompanhamento e o monitoramento, referente a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a disponibilidade de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 9º O Núcleo de imprensa do HRMS priorizará a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da COVID-19, podendo organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio.

Art. 10º Os eventos e atividades técnico-científicos em locais fechados, organizados pela HRMS, com aglomeração de pessoas devem ser cancelados ou adiados enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Não sendo possível, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

Art. 11º É obrigatório a todos os servidores, colaboradores e estudantes a realização do treinamento, com ênfase em suas respectivas áreas, que será oferecido pelo Comitê Operativo de Emergência do Coronavírus/HRMS (COE/HRMS).

Art. 12º Caberá a Presidência com o apoio do Comitê Operativo de Emergência do Coronavírus/HRMS (COE/HRMS), órgão responsável pelo gerenciamento das questões sensíveis na área da saúde de repercussão nacional, ser o porta-voz do HRMS sobre os assuntos relativos a essa pandemia, na figura da sua presidente.

Art. 13º O Ministério da Educação (MEC), o Ministério da Saúde (MS), o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público Estadual (MPE) poderão acompanhar, por meio de representantes indicados, a adoção das medidas restritivas instituídas por esta Portaria.

Art. 14º. Deverão ser assegurados a preservação e funcionamento dos serviços, atividades e reuniões de cunho administrativo considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e COE/HRMS.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Esta portaria entra em vigor a contar da sua publicação.

Campo Grande, 20 de março de 2020.

Rosana Leite de Melo
Diretora-Presidente

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Portaria UEMS N.º 020, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento administrativo da universidade no período de estado de emergência decorrente da doença Coronavírus- COVID-19.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde sobre do COVID-19; a Nota Informativa número 01/2020 – COE/SES/MS;

CONSIDERANDO a Portaria UEMS N. 016, de 13 de março de 2020 que constitui o Comitê Multidisciplinar de Ações de Urgências e Emergências em Saúde da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CAUES/UEMS) com o objetivo de subsidiar a gestão em questões inerentes a assuntos urgentes na área da saúde, de repercussão nacional;

CONSIDERANDO a Portaria UEMS N. 018, de 16 de março de 2020 que torna pública as medidas de proteção para enfrentamento da urgência e emergência de saúde pública decorrente da doença Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);

CONSIDERANDO a Portaria UEMS N. 019, de 16 de março de 2020 que suspende as atividades acadêmicas presenciais nas Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 18 de março de 2020 e recomenda sua substituição por atividades remotas;

Considerando o estado de exceção, pontuado pela situação de emergência em saúde pública ocasionada pela COVID-19 e o aumento considerável de casos confirmados e suspeitos no estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades administrativas, no âmbito das Sede e Unidades Universitárias, funcionarão de forma remota no período de 23 de março a 17 de abril de 2020.

Art. 2º As atividades administrativas remotas da Sede e Unidades Universitárias deverão ocorrer de modo a preservar aquelas que são essenciais e/ou estratégicas.

Art. 3 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 4 Esta Portaria entrará em vigor a partir de 23/03/2020 e torna sem efeito a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODHS/UEMS N. 001, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Laércio Alves de Carvalho
Reitor

Aguinaldo Lenine Alves
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social